



PROCESSO TC Nº 09197/18

Fl. 1/2

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL. PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO. INSPEÇÃO ESPECIAL CONTAS. CUMPRIMENTO DO ITEM 4 DO ACÓRDÃO APL TC 170/18. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NA CONFORMIDADE DA RESOLUÇÃO RN TC 02/23.

## RESOLUÇÃO RC2 TC 00145/2023

### RELATÓRIO

Trata o presente processo de inspeção especial de contas, instaurado por força Item 4 do Acórdão APL TC 00170/2018, emitido quando do julgamento do recurso de reconsideração interposto pelo ex-prefeito do Município de Juazeirinho, Sr. Bevilacqua Matias Maracajá, e pelo ex-gestor do FMS – Fundo Municipal de Saúde, Sr. Alexandre de Araújo Souza, contra as decisões consubstanciadas no Parecer PPL TC 117/2014 e no Acórdão APL TC 466/2014, emitidos na ocasião do julgamento das contas de 2012.

Ao apreciar o recurso apresentado, o Tribunal Pleno, na sessão do dia 18 de abril de 2018, decidiu dar provimento parcial à peça recursal, decidindo também, em seu Item 4 do acórdão citado, determinar a formalização de processo específico para análise das despesas com transporte de estudantes, relativas aos exercícios de 2011 e 2012, inclusive dos processos licitatórios correspondentes, sobretudo em razão das informações da Auditoria sobre o trâmite de ação civil pública de improbidade administrativa na 6ª Vara Federal, em desfavor do ex-prefeito, Sr. Bevilacqua Matias Maracajá, tendo como objeto a apuração de possíveis ilícitos cometidos em processos licitatórios deflagrados para contratação de transporte escolar.

Formalizado o presente processo em 16 de maio de 2018, somente em 11 de maio de 2023 a Auditoria se pronunciou, em relatório de fls. 51/52, informando que o Tribunal editou a Resolução Normativa TC nº 02/2023, publicada no DOE de 12/04/2023, dispondo sobre a prescrição de processos no âmbito desta Corte de Contas. Nos termos do Art. 8º da referida resolução “incide a prescrição intercorrente se o processo ficar paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento, manifestação ou impulso (...)”.

Desta forma, entende-se que o processo foi atingido pela prescrição, na modalidade intercorrente, pelo decurso de prazo superior a três anos entre atos efetuados por este Tribunal de Contas, restando prejudicada qualquer medida sancionatória pessoal e de ressarcimento.

O Ministério Público de Contas, em parecer oral na sessão de julgamento, pugnou pelo arquivamentos dos autos

### PROPOSTA DO RELATOR

O Relator propõe que o Processo seja arquivado, sem resolução do mérito, com fundamento na Resolução Normativa TC nº 02/2023, na conformidade com o entendimento da Auditoria.



PROCESSO TC Nº 09197/18

Fl. 2/2

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 09197/18, que tratam de inspeção especial instaurada por força do Item 4 do Acórdão APL TC 00170/2018, emitido quando do julgamento do recurso de reconsideração interposto pelo ex-prefeito do Município de Juazeirinho, Sr. Bevilacqua Matias Maracajá, e pelo ex-gestor do FMS – Fundo Municipal de Saúde, Sr. Alexandre de Araújo Souza, contra as decisões consubstanciadas no Parecer PPL TC 117/2014 e no Acórdão APL TC 466/2014, emitidos na ocasião do julgamento das contas de 2012, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em determinar o arquivamento do Processo, por sem resolução do mérito, com fundamento na Resolução Normativa TC nº 02/2023.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, em 16 de maio de 2023.

Assinado 17 de Maio de 2023 às 10:23



**Cons. André Carlo Torres Pontes**

PRESIDENTE

Assinado 17 de Maio de 2023 às 09:04



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**

RELATOR

Assinado 23 de Maio de 2023 às 13:22



**Cons. Arnóbio Alves Viana**

CONSELHEIRO

Assinado 17 de Maio de 2023 às 09:34



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago  
Melo**

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 17 de Maio de 2023 às 09:38



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO